



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Parecer nº 05/2023

PROCESSO Nº 534/2023

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

Original - LC 140/2011

Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)

(Termo de Cooperação nº 002/2022)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva

REGISTRO:
CREA MG 94949/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Denise Araújo Salviano
Analista Ambiental

9236

Denise Araújo Salviano

Denise Araujo
Analista de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO MATO DENTRO - MG

De acordo:

Ediléia Maria Utsch Jorge
Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Gestão Urbana

011183

Ediléia Maria Utsch Jorge

Edileia Maria Utsch Jorge
Secretária de Meio Ambiente e Gestão Urbana
PREFEITURA MUNICIPAL DO MATO DENTRO - MG

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Júnior Alves da Silva

CPF/CNPJ:
087.938.466-22

Endereço: Rua Antônio Geraldo Filho, nº 265

Bairro: Bandeirinha

Município: Conceição do
Mato Dentro

UF: MG

Município: Conceição
do Mato Dentro

Telefone: (31) 9 8283-1342

E-mail: jeffersonconsultoria@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

Município:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Parauninha

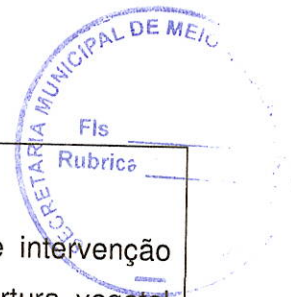
Área Total (ha): 4,58

Registro nº: Livro nº 90, Fls nº 144 e 145.

Município/UF:
Conceição do Mato
Dentro/MG



Coordenadas Geográficas do imóvel: (UTM)		X: 648638.84 m E Y: 7896574.70 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117504-47DB.F711.D93E.4C99.8702.E3CE.AE35.E5CB			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,1862	ha	
5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)			
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Infraestrutura	Uso alternativo do solo para construção de chalés	1,1862	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Campo Limpo	-	1,1862
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		6,92	m³
8. HISTÓRICO			
<p>O proprietário entrou com o pedido para intervenção ambiental no dia 29/06/2023, apresentando os documentos necessários para formalização do processo de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo.</p> <p>Foi observado algumas pendências relativas a informações, sendo essas: Levantamento de Fauna Silvestre Terrestre; detalhamento das principais espécies de flora de ocorrência no local; informações topográficas sobre o relevo predominante na região e na área do imóvel; e metodologias e operações da intervenção ambiental, devendo ser apresentadas no PIA Simplificado.</p> <p><u>Data de formalização do processo para intervenção ambiental:</u> 29/06/2023</p> <p><u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 21/08/2023</p> <p><u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 29/08/2023</p> <p><u>Data da vistoria:</u> 24/08/2023</p> <p><u>Data de emissão do parecer único:</u> 29/08/2023</p>			



9. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo nº 534/2023) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 1,1862 hectares (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) destinado à construção de três chalés, com abertura de acesso e estacionamento, sem supressão de indivíduos arbóreos e pavimentação, para servir de ponto de apoio para os turistas que pretendem frequentar o Parque Estadual da Serra do Intendente na região do Parauninha. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, a atividade está dispensada de licenciamento ambiental.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

10.1 Imóvel Rural:

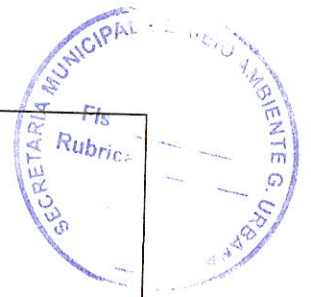
O imóvel da intervenção é de propriedade de Júnior Alves da Silva, **CPF 087.938.466-22** e tem área total de **4,58 hectares (ha)** estando localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma **Cerrado** e possui fitofisionomia de **Campo Limpo**.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo do imóvel pelo Responsável técnico Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva, CREA MG94949/D, contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

10.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3117504-47DB.F711.D93E.4C99.8702.E3CE.AE35.E5CB
- **Área total:** 4,58 ha;
- **Área de reserva legal:** 0,91 ha;
- **Área de preservação permanente:** 1,32 ha;
- **Área de uso antrópico consolidado:** 0,00 ha;
- **Qual a situação da área de reserva legal:**
 - (X) A área está preservada
 - (X) A área está em recuperação
 - () A área deverá ser recuperada



- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal (RL) possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de campo limpo, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A área atualmente não possui limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e que as áreas declaradas estão em processo de regeneração natural. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e a Área de Preservação Permanente – APP está parte recoberta por mata ciliar e parte por gramíneas e arbustos nativos.

11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção possui 1,1862 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIA, que é exigido na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação. O estudo foi elaborado pelo Geólogo Jefferson Rodrigo Alves Ferreira Silva, CREA MG94949/D, e ART nº MG20221726728.

De acordo com os estudos apresentados, trata-se de requerimento de supressão de vegetação em uma área de 1,1862 ha de vegetação campestre, do Bioma Cerrado. A vegetação da área é composta apenas por gramíneas nativas e raros arbustos e árvores com rendimento lenhos espaçados. Na área de intervenção não foram identificadas, segundo PIA, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte ou especialmente protegidas, conforme legislação vigente.



A finalidade da intervenção ambiental requerida é a construção de 3 chalés, acesso e estacionamento na propriedade, visando criar uma base para os turistas que pretendem frequentar o Parque Estadual Serra do Intendente na região do Parauninha.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/22, para os processos de intervenções ambientais com supressão de vegetação no Bioma Cerrado, em áreas inferiores a 10 hectares, deve ser apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, não sendo necessário a apresentação de Inventário florestal nem levantamento florístico e fitossociológico. No Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado foram apresentadas todas as informações exigidas no Termo de Referência elaborado pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Conforme informado, a vegetação da área é composta de gramíneas herbáceas, com presença rara de arbustos e de árvores com rendimento lenhos espaçados.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA Simplificado

11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à Intervenção Ambiental em 1,1862 ha, no valor de R\$37,07.

Taxa Florestal:

A Taxa Florestal será deverá ser recolhida ao Estado de Minas Gerais por meio de Documento de Arrecadação ao final da análise do processo de intervenção ambiental, quando da conclusão pelo deferimento da supressão de vegetação nativa, conforme volume estimado de produtos florestais de espécies nativas, a qual deverá ser quitada antes da emissão do documento de autorização para intervenção ambiental, com pena de arquivamento do processo.

Taxa de Reposição Florestal:

A Taxa Florestal será deverá ser recolhida ao Estado de Minas Gerais por meio de Documento de Arrecadação ao final da análise do processo de intervenção ambiental, quando da conclusão pelo deferimento da supressão de vegetação nativa, considerando o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa, a qual deverá ser quitada antes da emissão do documento de autorização para intervenção ambiental, com pena de arquivamento do processo.



11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 11455442

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Construção de chalés, acesso e estacionamento
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

13. VISTORIA REALIZADA:

No dia 24 de agosto de 2023, foi realizada a vistoria no imóvel em questão, e foi verificado que toda a propriedade possui vegetação nativa em processo de regeneração natural, incluindo a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente, não sendo necessária nenhuma ação ambiental específica, a não ser o cercamento da área que deve ser isolada de animais pastoreiros.

Todas as informações constantes nos estudos fornecidos estão de acordo com o observado em campo.

14. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Como não haverá intervenção em APP, nem em estágios médio/avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nem a supressão de indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção, não há necessidade de apresentar o Estudo de Alternativa Técnica Locacional. O critério locacional 2 se incide devido à supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, por se tratar da área de amortecimento do Parque Estadual Serra do Intendente.

15. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas todas as taxas necessárias;



Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental não houve presença de nenhuma espécie imune de corte nem ameaçada de extinção;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para construção de chalés, abertura de acesso e estacionamento dentro da propriedade. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

15.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto ambientais:

De acordo com o PIA apresentado, poderá ocorrer a alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; contaminação do solo ocasionado por possíveis equipamentos e veículos que possam por ventura, ser deixado ocasionalmente na área da obra; exposição do solo aos fenômenos erosivos; perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas; e redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, para minimizar os impactos, foram indicadas tais medidas:

Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento; manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais; evitar o escoamento de efluentes e qualquer outro tipo de resíduo para a APP hídrica (olho d'água) presente a jusante da bacia de infiltração do terreno que direciona as águas para o curso d'água do rio da Cachoeira Rabo de Cavalo; caso ocorra a supressão das espécies arbóreas existentes, composta por *Eremanthus erythropappus* (DC.) McLeish. (Candeia), que seja o mínimo necessário; elaborar plano de desmate, evitando avanço da supressão da vegetação em áreas adjacentes; e aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal,



devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação.

16. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **deferimento** da solicitação de intervenção ambiental para "**construção de chalés, acesso e estacionamento**" em uma área de **1,1862 ha**, requerido por **Júnior Alves da Silva**, CPF **087.938.466-22**, cuja propriedade está localizada em local denominado "Parauninha", na Zona Rural de Conceição do Mato Dentro /MG.

17. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

De acordo com os Art. 26 e 27, do Decreto nº 08/2023, será necessária a apresentação de propostas para compensação ambiental pela intervenção a ser realizada.

Art. 26. As compensações por intervenção ambiental em fragmento de vegetação pertencente ao bioma cerrado, conforme delimitação constante na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), com fito fisionomia confirmada em inventário florestal, serão estabelecidas na razão de cinco mudas nativas do Cerrado para cada exemplar autorizado.

Parágrafo Único – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio das mudas nativas do Cerrado em APP, áreas degradadas, Reserva Legal, corredores de vegetação ou no interior de Unidades de Conservação Municipal, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área da intervenção ambiental ou em outras áreas aprovadas pela SMMAGU.

Art. 27. A proposta de compensação ambiental no bioma cerrado prevista no parágrafo único do artigo 26 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) ou Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), quando tratar-se de áreas degradadas, elaborado por profissional habilitado, com ART, conforme termo de referência disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro;



II- Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros; III- Anuência do órgão gestor, quando a intervenção for compensada em Unidade de Conservação Integral Municipal.

18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

19. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental	Prazo
Apresenta à SMMAGU, proposta de compensação por intervenção ambiental, conforme os Art. 26 e 27 do Decreto Municipal no 08/2023	Após a deliberação do CODEMA e antes da emissão da autorização
Apresenta à SMMAGU, PRADA das áreas de APP e Reserva Legal em processo de regeneração natural, conforme Art. 11 da Lei nº 20.922/2013 e Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021.	Após a deliberação do CODEMA e antes da emissão da autorização
A obra deve se limitar a apenas a área do projeto	Durante a execução
Realizar o cercamento da propriedade ou das áreas protegidas (RL e APP), a fim de assegurar sua proteção e evitar a presença de animais pastoreiros.	90 dias após a concessão da autorização
Apresentação de Projeto de Fossa Séptica/Biodigestora para a residência e de relatório fotográfico de implantação da mesma.	15 dias após a finalização das obras.